

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 817/72

Aprovado em 21/6/1972

Nega-se equivalência dos estudos feitos por Benjamin Samuel Paryzer, com a conclusão da 1ª série do 2º Grau.

PROCESSO CEE- N° 1.058/72.

INTERESSADO - MORTON PARYZER

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso - 1ª série do 2º ciclo de seu filho Benjamin Samuel Paryzer, obtido nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN

I - HISTÓRICO

- 1- Benjamin S. Peryzer, nascido em Chicago, Estados Unidos, aos 20.3.1957, completou os seus estudos primários na Escola Conselheiro Lafayette desta Capital.
- 2- Cursou em seguida as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do curso ginásial do Colégio Técnico "Puarte da Costa" e no Ginásio Estadual de Vila Ipojuca.
- 3- Viajou em seguida para os Estados Unidos onde frequentou durante 12 semanas a Niles Township Community High Schools.
- 4- Uma declaração desta Escola afirma que os estudos feitos correspondem ao 9º ano e equivalem ao primeiro ano escolar secundário dos Estados Unidos.
- 5- O requerente afirma que recebeu um diploma de conclusão do curso ginásial e que este não é juntado ao processo por ter-se extraviado.
- 6- O currículo cursado em 3 meses na escola dos Estados Unidos não se aproxima do currículo das escolas brasileiras.
- 7- Voltando ao Brasil o requerente dirige-se a este Conselho Estadual de Educação para solicitar equivalência de seus estudos feitos nos Estados Unidos, com a conclusão da 1ª série do 2º Grau, pois pretende matricular-se na 2ª serie.

II - APRECIÇÃO

O tempo de estudos, o processo mal instruído com falta de documentação, o currículo que não coincide com o currículo das escolas brasileiras e sobretudo os estudos, feitos no Brasil de 2 anos e meio, não podem em hipótese alguma, ter correspondência com a conclusão da 1ª série do 2º Grau.

No máximo poderá o requerente solicitar equivalência com a conclusão da 7ª série do 1º Grau.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, sou de parecer que:

1. Deve-se negar a equivalência dos estudos feitos por Benjamin Samuel Paryzer com a conclusão da 1ª série do 2º Grau.

2. Se não apresentar elementos novos ao processo deve ser dirigido à Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

São Paulo, 5 de junho de 1972.

as) Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente